



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

Freguesias: União as freguesias de Sobrado e Bairros, União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso e Real.

Em cumprimento do disposto no **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – PMDFCI** – que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e de acordo com os critérios para a gestão de combustível no âmbito da rede secundária de gestão de combustível, constantes no anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, (de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual), **vimos informar que a Câmara Municipal de Castelo de Paiva vai promover as ações de gestão de combustível nas faixas, da rede viária municipal e Zona Industrial de Lavagueiras, nas freguesias de Real, União de Freguesias de Sobrado e Bairros e União de freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso, que integram a rede secundária de faixas de gestão de combustível (Mapa de localização das intervenções em anexo).**

As ações de gestão de combustível irão abranger os estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, numa faixa de largura não inferior a 10 metros, nas laterais da rede viária e na envolvente da Zona Industrial de Lavagueiras, numa faixa de largura não inferior a 100 metros.

Os proprietários, seus representantes ou administradores das propriedades, poderão acompanhar os trabalhos e deverão proceder à imediata remoção dos materiais resultantes das ações de gestão do combustível. Os proprietários que previamente pretendam efetuar a gestão de combustível ou a remoção dos materiais sobrantes (resultantes do abate de árvores com valor comercial) devem fornecer essa informação à Câmara Municipal de Castelo de Paiva Castelo Paiva, através do Telefone: 255 689 500 ou E-mail: geral@cm-castelo-paiva.pt



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA
CÂMARA MUNICIPAL

Caso os materiais resultantes das ações promovidas pela Câmara Municipal não sejam imediatamente recolhidos pelos proprietários (dado que legalmente está interdito o seu depósito no local) sempre que possível, os materiais são de imediato destruídos no local, ou serão depositados em locais a definir posteriormente.

Notifica-se ainda que, na impossibilidade de procedermos às ações de gestão de combustível, serão desencadeados os procedimentos legalmente previstos.

Assim, no prazo de 10 dias úteis, a contar da afixação do presente aviso terão início as operações ligadas à gestão do combustível no Concelho de Castelo de Paiva. (Salvaguarda-se o facto das ações poderem sofrer atrasos, no caso das condições meteorológicas não o permitirem).

Os proprietários, usufrutuários, superficiários e arrendatários ou detentores a outro título, têm o dever de facultar, aos terceiros responsáveis pela execução dos deveres de gestão de combustível a cargo das entidades gestoras das infraestruturas, o acesso aos terrenos necessários para o efeito (n.º 1 do Artigo 56.º, do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual).

Agradecemos a colaboração de todos os proprietários no desempenho deste trabalho, salientando os benefícios desta ação, na prevenção de incêndios florestais.

Para constar e devidos efeitos, se publica este aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

A segurança é de todos! COLABORE!

Castelo de Paiva, 25 de janeiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,



(Eng. José Rocha)

ANEXO: MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES



MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA CÂMARA MUNICIPAL

